



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

#### DECRETO Nº 14.184/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, inciso III, alínea "d", do art. 3º, que autoriza as autoridades, no âmbito de suas competências, para determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO a análise da situação atual local, alinhada ao levantamento dos planos de reabertura internacionais de países cujos sistemas de saúde são públicos e universais, estabelecendo uma mudança de forma gradual e segura em conjunto com os demais setores da prefeitura e a população municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas para o enfrentamento da COVID-19 em decorrência do aumento da capacidade do Município no atendimento às demandas por leitos hospitalares;

CONSIDERANDO, então, que o Município de Niterói instituiu o Programa Novo Normal Niterói, através do Decreto N.º 14.141/2021, publicado em 15 de setembro de 2021, Plano onde foram definidas etapas graduais, um novo método de monitoramento e comunicação com a população, bem como, recomendações de medidas intersectoriais para melhor apoiar a população.

CONSIDERANDO que o avanço da vacinação contra a COVID-19 sinaliza a possibilidade de uma nova realidade na pandemia;

#### DECRETA:

Art. 1º - Com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade, ficam recomendadas as regras de flexibilização ou de restrições das atividades, a depender do Programa Novo Normal Niterói, através do Decreto Nº 14.141/2021.

Art. 2º - Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos impõe-se a observância dos protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias.

Art. 3º - Para toda Administração Pública Direta e Indireta as atividades desempenhadas de modo presencial deverão garantir o funcionamento no horário de 08h00 às 17h00 horas, de 2ª à 6ª feira ininterruptamente e seguir os protocolos sanitários com distanciamento social, disponibilização de álcool 70% em todas as áreas e constante higienização das áreas.

Art. 4º - Todos os agentes públicos integrantes da Administração Direta e Indireta, que tenham recebido a segunda dose da vacina contra a COVID-19, ou a dose única, deverão retomar as suas atividades laborais de forma presencial após 14 dias subsequentes à aplicação da vacina.

§ 1º - Observado o disposto no caput, os agentes públicos integrantes da Administração Direta e Indireta, que não tenham optado pela vacinação ou que não tenham recebido a aplicação da vacina contra a COVID-19, apesar de já ter sido disponibilizada em data pretérita, de acordo com os calendários municipais de vacinação, deverão retornar às atividades de trabalho presencial.

§ 2º - Ficam excepcionados da obrigação de retorno às atividades laborais de forma presencial, conforme disposto no caput desse artigo, os agentes públicos que se encontrem em situação preconizada por legislação específica.

Art. 5º - O servidor, empregado público ou colaborador que se enquadrar nas situações para trabalho remoto descritas nos incisos deste artigo deverá encaminhar laudo médico, atestando a contraindicação a sua imunização, ao e-mail institucional da chefia imediata, resguardando as informações pessoais e sigilosas.

Veículo: A TRIBUNA

Data: 24,25 e 26/10/2021

Caderno: --

Página: 8

Título: Decreto Nº14.184/2021-  
Considerado o Disposto na Lei Federal nº13.979, de 6 de Fevereiro de 2020, Inciso III, Alínea "d" do art 3º que Autoriza as Autoridades, no Âmbito de suas Competências, Para Determinação de Realização Compulsória e Outras Medidas Profiláticas, Para o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente da Covid-19



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

§ 1º - Além das hipóteses previstas nos incisos deste artigo, as gestantes e lactantes em razão do disposto na lei federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, também ficam dispensadas da obrigatoriedade do trabalho presencial.

§ 2º - Adotado o trabalho remoto, deverá ser elaborado, em comum acordo com a chefia imediata, plano de trabalho individual contendo as atividades e metas de desempenho, que poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo.

§ 3º - O servidor, empregado público ou colaborador que estiver no regime de trabalho remoto deverá:

- a) manter telefone de contato atualizado e ativo, de forma a garantir a comunicação com a chefia imediata;
- b) manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo diariamente;
- c) submeter-se ao acompanhamento do plano de trabalho e do cumprimento das metas de desempenho pactuadas;
- d) dar ciência à chefia imediata do andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou outra situação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade; e
- e) preservar o sigilo e a restrição de acesso dos dados acessados de forma remota.

Art. 6º - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tais como tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar, perda de paladar, perda de olfato, coriza e outros) passa a ser considerado como um caso suspeito deverá adotar as orientações específicas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19, o uso de máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada quando em serviço nas repartições públicas, e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sinais e sintomas da doença.

§ 2º - As empresas de terceirização de serviços que tenham contrato, ou que venham estabelecer relação contratual, com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, sujeitam-se, no que couber, às previsões deste Decreto.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 22 DE OUTUBRO DE 2021.  
AXEL GRAEL - PREFEITO

Veículo: A TRIBUNA

Data: 24,25 e 26/10/2021

Caderno: --

Página: 8

Título: Decreto Nº14.184/2021-  
Considerado o Disposto na Lei Federal nº13.979, de 6 de Fevereiro de 2020, Inciso III, Alínea "d" do art 3º que Autoriza as Autoridades, no Âmbito de suas Competências, Para Determinação de Realização Compulsória e Outras Medidas Profiláticas, Para o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente da Covid-19